



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 366 /94 DE 25 DE MARÇO DE 1.994.

"Institui Bolsas de Estudos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus Membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam instituídas 100 (cem) bolsas de estudo pelo período de 06 (seis) meses, com valor unitário de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros reais).

§ Único - As bolsas concedidas por este artigo, destinam-se a educação física de alunos da rede de ensino da Academia Karate-Do, aeróbica e musculação, de propriedade de Gleydson Gomes da Silva.

Art. 2º) O valor das referidas bolsas serão corrigidas / bimestralmente de acordo com a variação do índice nacional de preços ao consumidor.

Art. 3º) Em sendo insuficiente a verba orçamentária, complementa-se de acordo com a Lei de Meios.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Av. ... nº ... - CEP: ...

LEI Nº 24.366/84 DE 28 DE MARÇO DE 1984

"Institui Bolsas de Estúdios, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Pernambuco, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Pernambuco, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída (10) (dez) bolsas de estudos de período de 06 (seis) meses, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos e trinta e reais).

Único - As bolsas concedidas são de caráter essencialmente educacional e de alunos de nível de ensino de nível médio (Ensino Médio).

Art. 2º - O valor das referidas bolsas será a critério da Comissão de Seleção de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º - Em sendo insuficiente o valor orçamentário, com o elemento de acordo com a Lei de Rendas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carimbo do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Pernambuco, nos 25 dias do mês de março de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA
Aureliano Oliveira Filho
Prefeito Municipal